



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0109

MACAPÁ, 13 DE JUNHO DE 1989 - 3ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSAVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÔES DA COSTA

Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0960 DE 06 DE JUNHO DE 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81 e tendo em vista o que consta do ofício nº 006/89 - CEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS, Coordenador da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, a viajar de Macapá-Ap, sede de suas atividades até a cidade de Manaus-AM, a fim de tratar de assuntos de interesse do Governo do Amapá junto ao Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia-INPA, no período de 07 a 10 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 06 de junho de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0961 DE 06 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 006/89 - CEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar HERALDO DA FONSECA ARAÚJO, Chefe da Divisão Técnica da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, para responder por essa Coordenadoria durante a ausência de seu titular que viajará até a cidade de Manaus-AM, no período de 07 a 10 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 06 de junho de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0963 DE 07 DE JUNHO DE 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista do que consta do Ofício nº 0416/89-SEPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIÂNGELA MARINHO RODRIGUES DA SILVA, do Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Assistência ao Menor nº 02, Código DAS-101.2, do Departamento de Assistência ao Menor-DAM/SEPS, a contar de 15.06.89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de junho de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0964 DE 07 DE JUNHO DE 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista do que consta do Ofício nº 0415/89-SEPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear NEIDE THURLER DE CARVALHO SOARES, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Assistência ao Menor nº 02, Código DAS-101.2, do Departamento de Assistência ao Menor-DAM/SEPS, a contar de 16.06.89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de junho de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DECRETO (P) Nº 0965 DE 07 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001656/89-GABI,

- Considerando as disposições legais contidas no artigo 3º do item III, do Decreto nº 97.459, de 15/01/89, item 1.1.5, das Portarias nºs 338/89 e 350/89, da SEPLAN/FR e artigo 21, da Lei nº 7.730, de 31/01/89.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Delegacia Regional da SUNAB, até ulterior deliberação, o servidor FREDDY GIBSON JOSÉ DOS SANTOS, ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, código LT-TO-902, classe "A", referência NM-07, da Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador, conforme dispõe a Ordem de Serviço nº 0002/86-GABI, devendo prestar serviços exclusivamente no âmbito deste Estado, ficando nulo qualquer ato que contrarie os termos deste artigo.

Macapá-Ap, em 07 de junho de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 086/89-PMS DE 12 DE MAIO DE 1989.

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto, no art 5º, da Lei nº 7.639/87 e o contido na Lei Municipal nº 003/89,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o servidor FRANCISCO CARLOS FRANÇA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Municipal de Transportes Urbanos (DMTU), correspondente ao código DAS-2, da Secretaria de Obras, Planejamento Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir de 1º de maio de 1989

Art. 2º - O servidor fará opção pela remuneração do cargo comissionado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Santana-Ap, 12 de maio de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
 Prefeito Municipal de Santana

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMPLEMENTAR
DIVISÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS

APROVO:

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
 Secretário de Educação-AP

EDITAL Nº 02/89

A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Amapá, através do Departamento de Ação Complementar/Divisão de Assuntos Culturais, torna público o presente Edital que regulamenta concessões para a realização de produções culturais transcritas a seguir, mediante propostas dos interessados e obedecidas as disposições abaixo aplicáveis a cada ramo de atividade cultural: Edição de Obras Literárias, Gravações de Discos e Montagem de Espetáculos Musicais.

I - DOS PARTICIPANTES:

1.1 - Concorrem ao presente Edital autores com projetos de Edição de Obra Literária, Grupos, Intérpretes e Compositores com projetos de Espetáculos Musicais ou de Gravação de Discos;

1.2 - Só serão aprovados projetos oriundos do Estado do Amapá, ou aqueles em que o Espetáculo Musical nele se realize;

1.3 - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMPLEMENTAR/DIVISÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS, dará prioridade à projetos de autores, grupos musicais e ou músicos e compositores que residam pelo menos em dois (02) anos no Estado do Amapá.

II - DA INSCRIÇÃO:

2.1 - As inscrições deverão ocorrer no prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação do Edital na DIVISÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS/SEEC, Av. FAB, Nº 0096, nos horários normais de expediente:

2.2 - Pré-requisitos para inscrição:

2.2.1 - Obras Literárias:

a) Requerimento contendo obrigatoriamente dados pessoais do autor (nome completo, endereço, telefone, C.I., C.I.C, Currículum Vitae, etc.);

b) Três (03) cópias do original do texto, em envelope lacrado, onde deverá constar o pseudônimo, posto sobre o envelope;

c) Declaração de autoria do texto e/ ou ilustração, sendo o autor da declaração responsável pela autoria da obra, ficando portanto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMPLEMENTAR/DIVISÃO DE ASSUNTOS

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO AMAPÁ

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$ 20,20
 * Outras Cidades..... NCz\$ 49,77

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18
 Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CULTURAIS, isenta de responsabilidades advindas de contro-
vérsias sobre direitos autorais;

d) Cada autor poderá inscrever apenas um (01) tra-
balho por gênero literário;

e) As inscrições também poderão ser feitas pelo
correio. Nelas se considerará a data de postagem;

f) Após o julgamento pelo CONSELHO ESTADUAL DE
CULTURA, serão publicados três (03) trabalhos literários,
sendo um (01) de cada gênero a seguir

1. Poesia;
2. Prosa (Romance, Crônica, Conto, Ensaio);
3. Trabalho de Pesquisa de importância Histórica
e Cultural para o Estado do Amapá;

g) A tiragem para cada categoria é de 1.000 (um
mil) exemplares, dos quais 700 (setecentos) serão distri-
buídos aos autores classificados e 300 (trezentos), serão
utilizados para difusão através da DIVISÃO DE ASSUNTOS CUL-
TURAIS;

h) Os trabalhos não classificados estarão à dis-
posição dos seus autores na DIVISÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS

2.2.2 - Gravação de Discos:

a) Os interessados deverão apresentar requerimen-
to contendo obrigatoriamente seus dados pessoais e/ ou no
caso, os do responsável pelo grupo;

b) Cada concorrente deverá apresentar uma fita-
cassete com o máximo de doze (12) populares inéditas e/ou
folclóricas, gravadas em perfeitas condições de audição,
com ou sem arranjos;

c) A soma total do tempo das músicas não poderá
ultrapassar dos trinta (30) minutos;

d) Os concorrentes apresentarão Currículo de
suas atividades artísticas e no caso de grupos, do compro-
vante de regularização jurídica e de regularidade junto à
Ordem dos Músicos do Brasil-Seção do Amapá, no caso de mú-
sicos profissionais;

e) As músicas deverão vir acompanhadas de suas
respectivas letras e partituras em três (03) vias;

f) Após o julgamento pelo Conselho Estadual de
Cultura, serão gravados e prensados dois (02) Long-Plays
com músicas de compositores que residam há pelo menos dois
(02) anos no Estado do Amapá;

g) Será dada prioridade às músicas que reflitam
a cultura amapaense e regional;

h) A tiragem dos discos será de dois mil (2.000)
exemplares, dos quais um mil e quinhentos (1.500), serão
distribuídos aos autores (grupos, interpretes e/ ou compo-
sitores) e quinhentos (500), serão utilizados para difusão
através da DIAC/DIVISÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS;

i) Os trabalhos não classificados, serão devolvi-
dos aos concorrentes;

2.2.3 - Montagem de Espetáculo Musical:

a) Os concorrentes deverão apresentar requerimen-
to contendo obrigatoriamente seus dados pessoais, ou do
responsável pelo grupo;

b) Deverão apresentar projetos de espetáculos
contendo o seguinte:

1. Descrição objetiva do roteiro do espetáculo
(script);
2. Currículo de atividades musicais;
3. Orçamento completo da produção (cenografia,
luz, som, figurinos, taxas, etc.);
4. Comprovante de reserva de pauta;
5. Comprovante de regularização jurídica, no ca-
so de grupos musicais;

6. Prova de regularidade junto à Ordem dos Músi-
cos do Brasil Seção do Amapá, no caso de músicos profissio-
nais.

c) Cada grupo ou interprete musical só poderá
inscrever um (01) Projeto de Espetáculo;

d) Os grupos e/ ou interpretes iniciantes não se-
rão obrigados a anexarem Curriculum;

e) Após julgamento pelo CONSELHO ESTADUAL DE CUL-
TURA, dos quatro melhores projetos, cada um receberá como
subvenção (auxílio montagem), a importância de NCZ\$ 1.500,
00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS), a ser liberado
em duas parcelas a saber:

1. PRIMEIRA: Setenta por cento (70%), vinte dias
antes da estréia do espetáculo e;

2. SEGUNDA: Trinta por cento (30%), vinte dias
após a temporada, mediante comprovação de no mínimo três
(03) apresentações.

f) A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/DEPARTAMEN-
TO DE AÇÃO COMPLEMENTAR/DIVISÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS, da-
rá aos contemplados, além da subvenção, trezentos cartazes
para divulgação e mais os ingressos para as duas primeiras
apresentações em quantidade compatível com a lotação do es-
petáculo, desde que solicitados com antecedência de no mí-
nimo trinta (30) dias.

III - DA SELEÇÃO:

- Os trabalhos (Obras Literárias para impressão e
musicais para gravação) e os projetos de Espetáculos Musi-
cais serão selecionados em duas instâncias;

3.1 - A primeira por um Grupo de Trabalho-GT, constitui-
do por sete (07) elementos - dois (02) da Academia Amapaen-
se de Letras, dois (02) da Ordem de Músicos do Brasil, Se-
ção do Amapá e três (03) da Divisão de Assuntos Culturais-
DIAC/DAC/SEEC, um dos quais presidirá o GT, não tendo por-
tanto direito a voto, exceto de qualidade, em caso de empa-
te - que selecionará três trabalhos e projetos dentre os
inscritos, com base em critérios previamente estabelecidos
nas respectivas categorias;

3.2 - A segunda, pelas Câmaras especializadas do Conse-
lho Estadual de Cultura do Amapá, que após análise e pare-
cer, indicará o melhor trabalho e projeto em cada catego-
ria, sendo esses os vencedores.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Os beneficiados com o apoio concedido nos termos
do presente Edital, que não realizarem seus projetos ou
não prestarem contas em tempo hábil estabelecido, estarão
inabilitados a firmar novos compromissos com a SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E CULTURA/DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMPLEMENTAR/DI-
VISÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS, além das penalidades previsa-
tas em lei;

4.2 - Os autores, grupos, interpretes ou compositores,
que vierem a receber o auxílio, estarão obrigados a fazer
constar no material de divulgação interno e externo do es-
petáculo (publicidade, cartazes, fachadas, programas, fili-
petas, etc.), os seguintes dizeres: APOIO: DIVISÃO DE AS-
SUNTOS CULTURAIS/DAC/SEEC/GEA

4.3 - Ao se inscreverem, os concorrentes aceitam os ter-
mos do presente Edital;

4.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E CULTURA/DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMPLEMENTAR/DI-
VISÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS,

Macapá, 31 de maio de 1989

REGINA LÚCIA FERREIRA VALENTE
- Diretora do DAC, em exercício -

BRUMASA MADEIRAS S/A.
C.G.C. 05.964.895/0001-06

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 12 DE ABRIL DE 1989.

Nesta data, às dezesseis horas, na sede social à Rua Senador Filinto Muller, nº 834, nesta cidade, reunidos em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, sob a direção da acionista Indústria Trevo Ltda., representada pelo Sr. Jacob Abrahams, que foi escolhido para presidir as Assembleias, tendo a mim, Benedito Santana Coelho, como secretário, a totalidade dos acionistas detentores do capital social com direito a voto, após examinar os itens da Ordem do Dia, constantes da convocação publicada no Diário Oficial de 05 de abril de 1989, deliberou e aprovou por unanimidade de votos, homologar o aumento de capital social para NCZ\$ 2.376.504,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e quatro cruzados novos), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28.02.89, tendo em vista que a acionista Indústria Trevo Ltda., pelo fato de não ter comparecido nenhum outro acionista no prazo legal para exercer o direito de preferência, havia subscrito a totalidade do aumento do capital, utilizando o crédito que possuía contra a Companhia, assinando, assim, os Boletins de subscrição, tendo o Sr. Presidente declarado que o caput do artigo 5º do Estatuto Social passava a vigorar com a seguinte redação: "O Capital Social é de NCZ\$ 2.376.504,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e quatro cruzados novos), dividido em 1.813.030.000 (hum milhão, oitocentos e treze milhões e trinta mil) ações, sem valor nominal, nominativas e inconversíveis em ao portador dos quais 1.549.956.374 são ordinárias e 263.073.626 são preferenciais." Passando ao próximo item da Ordem do Dia o Sr. Presidente esclareceu que se encontravam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social em cerrado em 31 de dezembro de 1988, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá de 22.02.89, com antecedência de 49 dias da realização desta Assembleia, dispensado, assim, a publicação do aviso aos acionistas. Submetidos à análise, foram os mesmos aprovados por unanimidade dos acionistas presentes, sem qualquer restrição. Voltando a fazer uso da palavra, o Sr. Presidente ratificou a eleição da Diretoria de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 1989, que permanece da seguinte forma: Jacob Abrahams, industrial, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Maranhão, 835, C.I. 173.888-PR, CPF 000.123.279-72; Henrique Warkentin, contador, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Bom Pastor, 12, C.I. 877.114-PR, CPF 116.918.149-91; Gastão Luiz Mendes e Silva, engenheiro químico, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Ângelo Sampaio, 1588/42 C.I. nº 675.207-PR, CPF nº 712.494.358-20 Osni Luiz Peng, Administrador, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Professor Ostilho de Araújo, nº 183, C.I. nº 814.360-9-PR, CPF 075.874.909-06, todos brasileiros e casados, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal, sendo confirmada a designação para Diretor-Superintendente, o Sr. Jacob Abrahams. Revisando todos os assuntos e deliberações tomados na Assembleia, foram unanimemente aprovados, passando a fazer parte do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Seguindo a reabertura, foi lida, conferida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes. Macapá, 12 de abril de 1989. Confere com o original, lavrado no livro próprio.

INDÚSTRIA TREVO LTDA.

JACOB ABRAHAMS
Presidente

BENEDITO SANTANA COELHO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO T.F. DO AMAPÁ

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTA DOCUMENTO

SOB O NÚMERO ABAIXO.

29 MAI 89

001078

JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Sec. Geral Subst./JUCAPE

(Republicado por haver saído com incorreções)

ATA ÚNICA DA DÉCIMA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E VIGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES SOB O Nº 05.976.311/0001-04 REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e nove, às 10:00 horas, na sede da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, situada a Av. Ernesto Borges, 222, nesta cidade de Macapá, reuniram-se os acionistas da empresa com a finalidade de instalar a Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária e Vigésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo edital publicado nas edições nºs 0072, 0073 e 0074, respectivamente de 19, 20 e 21 de abril de 1989, do Diário Oficial do Estado e nos Jornais Combate, de 22 de abril de 1989 e Amapá Estado, de 15 de abril de 1989, constando do referido edital a seguinte Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária - a) Contas, Demonstrações Financeiras, Pareceres do Conselho de Administração, Fiscal e da Auditoria Externa, Relatório e Demais Atos da Diretoria da Empresa, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1988; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital; c) Aumento do Capital Social; d) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal; e) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. Assembleia Geral Extraordinária - a) Proposição de Modificação do Artigo 7º do Estatuto Social em consequência do aumento do Capital Social. Comprovada a presença de acionistas, representando mais de dois terços de Capital Social da Empresa, foram iniciados os trabalhos das Assembleias, presididas, de acordo com a letra "h" do Artigo 31, do Estatuto da Empresa, pelo Sr. Dr. Amilton Lobato Coutinho, Diretor Presidente da Companhia e Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convocou a acionista Denia Maria Fortunato Barbosa, para secretariar os trabalhos, tendo na ocasião atribuído a Presidência de honra das Assembleias ao acionista Controlador, legalmente representado pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Pedro José de Souza, designado como representante do Governo do Estado do Amapá, pelo Decreto (P) nº 0727 de 28 de abril de 1989. O Presidente cientificou aos acionistas que a convocação a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, foi divulgada no Diário Oficial do Estado de nº 0070 de 14 de abril de 1989, sendo o Relatório e as Demonstrações Financeiras da empresa, referente ao exercício de 1988. Dando seqüência aos trabalhos foi posto em pauta o item "a" da Ordem do Dia, quando na ocasião o presidente propôs que se dispensasse a leitura dos aludidos documentos do item "a" da Ordem do Dia, invocando o motivo dos mesmos terem sido publicados de acordo com a Lei, quando a Assembleia aprovou por voto unânime a proposta, passando-se a discutir os documentos em questão, os quais, depois de analisados, foram aceitos por votação unânime da Assembleia. Em seguida o presidente pôs em pauta o item "b" da Ordem do Dia - Aprovação da Correção Monetária do Capital, que de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei nº 1598, de 26 de dezembro de 1967, ao final do exercício, o capital Social realizado desta empresa, sofreu a devida Correção Monetária, cujo resultado foi o seguinte: Capital Social Realizado NCZ\$ - 154.924,82 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVE CENTOS E VINTE E QUATRO CRUZADOS NOVOS E OITENTA E DOIS CENTAVOS); Correção Monetária do Exercício NCZ\$ - 1.264.275,86 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E OITENTA E SEIS CENTAVOS); Capital Corrigido NCZ\$ - 1.419.200,68 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, DUZENTOS CRUZADOS NOVOS E SESSENTA E OITO CENTAVOS); quando na ocasião o presidente fêz a seguinte proposta à Assembleia. A Diretoria propõe seja o capital da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, aumentado de NCZ\$-

154.924,82 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO CRUZADOS NOVOS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) para NCZ\$ - 4.392.134,61 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E SESSENTA E UM CENTAVOS). A diferença proveniente do aumento proposto, NCZ\$-4.237.209,79 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA SETE MIL, DUZENTOS E NOVE CRUZADOS NOVOS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), está assim constituído: a) Correção Monetária do Capital NCZ\$-1.264.275,86 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E OITENTA E SEIS CENTAVOS); b) Crédito do Governo do Estado do Amapá NCZ\$-2.972.933,93 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). Não havendo objeção da Assembléia, declaro aprovada a proposta de aumento do Capital da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA. Dando sequência foi posto em pauta o item "d" da Ordem do Dia - Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, o acionista Controlador, indicou a Assembléia os nomes dos senhores, José Paulo da Silva Ramos, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 21.280-AP, CPF nº 016.903.372-49, residente nesta cidade de Macapá, à Av. Maranhão, nº 294, bairro do Pacoval e José Alencar Carneiro de Freitas, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, subsecretário da Amazônia, portador da Carteira de Identidade nº 464.097-SSP-DF, CPF 000.542.593-04, residente na SQS - 316, bloco 1, Apartamento nº 403 - Brasília-DF, para membros efetivos e Maria de Lourdes Santos da Silva, brasileira, solteira, Contadora, portadora da Carteira de Identidade de nº 26.246-AP - (2ª Via), CPF 055.407.632-20, residente nesta cidade de Macapá-AP, à Rua Eliezer Levi, nº 549, bairro Julião Ramos e Hailton Xavier Leitão, brasileiro, casado, Administrador, residente na Alameda Calçoene, nº 06, Conjunto Cabralzinho, portador da Carteira de Identidade 2.308-AP, CPF 183.115.557-53, para membros suplentes. Na ocasião não havendo objeção da Assembléia, foi declarado eleitos os membros para comporem o Conselho Fiscal da Empresa, em seguida manifestaram-se os acionistas minoritários apresentando a seguinte proposta: Nós acionistas Minoritários, de conformidade com o que estabelece o § 1º do Artigo 35 do Estatuto da Empresa, indicamos como nossos representantes no Conselho Fiscal da Empresa, os abaixo discriminados: Membro Efetivo José Veríssimo Tavares, brasileiro, Contador, Auditor, portador da Carteira de Identidade de nº 575.769-AP, CPF 024.464.992-87, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, à Av. Almirante Barroso, nº 1800, bairro santa Rita e Maria Zelita da Costa Farias, brasileira, solteira, Contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 78.793-AP, CPF 059.993.162-00, residente nesta cidade de Macapá, à Rua Santa Catarina, nº 231, bairro Santa Rita, para membro suplente, que levada a apreciação da Assembléia foi aprovada por voto unânime. Passando-se para o item "e" da Ordem do Dia - Outros Assuntos de Interesse da Sociedade, quando a Diretoria da Empresa fez a seguinte proposta: a) A Diretoria propõe a adaptação do Estatuto Social da empresa no que couber, face a transformação do Território a Estado; Aprovação pela Assembléia Geral do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e coleta de Esgoto Sanitário do Estado do Amapá; c) Acrescentar a alínea "1" - Cumprir o Regulamento Geral dos Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de esgoto sanitário do Estado do Amapá. Não havendo manifestação por parte da Assembléia, foi declarada aprovada a proposta. Não havendo assunto pendente da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, deu-se início aos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária. O Presidente de acordo com o item "a" da Ordem do Dia, informou aos acionistas que com a aprovação do item "c" da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, haverá a necessidade de que seja modificada a redação do Artigo 7º do Estatuto Social da empresa que diz o seguinte: Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 7º - O Capital Social da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, é de NCZ\$-154.924,82 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO CRUZADOS NOVOS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) representado por 77.021.689 (SETENTA E SETE MILHÕES, VINTE E UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE) ações ordinárias sem valor nominal. A nova redação que submetida

a apreciação da Assembléia foi aprovada por voto unânime, está assim redigida: Capítulo II, Do Capital e Das Ações - Artigo 7º - O Capital Social da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, é de NCZ\$-4.392.134,61 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E SESSENTA E UM CENTAVOS), representado por 238.366.307 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E SETE) ações ordinárias sem valor nominal. Encerrada a Ordem do Dia; referente à Assembléia Geral Extraordinária, o presidente determinou que todos os documentos que originaram comprovaram ou justificaram a totalidade dos itens constantes da Ordem do Dia das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, fossem de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76 numerados seguidamente e autenticados pela mesa e arquivados na Companhia. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário ao lançamento, em livro apropriado desta Ata Única, constantes dos assuntos tratados na Décima Sexta Assembléia Geral Ordinária e Vigésima Terceira Assembléia Geral Extraordinária. Posteriormente reabriu-se a seção para a leitura da Ata, que foi aprovada e assinada pelos membros da mesa, pelo acionista Controlador, pelos demais acionistas e por mim, Denia Maria Fortunato Barbosa, Secretária das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, Macapá, 28 de abril de 1989. A presente cópia foi por mim fielmente transcrita no livro próprio de Ata de Assembléias Gerais da Companhia de Água e Esgoto do Amapá.

PEDRO JOSÉ DE SOUZA
Representante do Acionista Controlador

contra

AMILTON LOBATO COUTINHO
Diretor-Presidente - CAESA

DENIA MARIA FORTUNATO BARBOSA
Secretária

JUNTA COMERCIAL T. F. DO AMAPÁ

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTE
DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO

5 JUN 89 00115

JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Sec. Geral Subst./JUCAP.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE TARTARUGALZINHO

ASCOMTAR

DISTRATO DE ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FUNDO SOCIAL E FINS SOCIAIS

Art. 1º - Sob a denominação da Associação Comunitária de Moradores de Tartarugalzinho = ASCOMTAR, e terá sede central e domicílio à margem da Rodovia BR-156 KM 235 S/Nº, no Município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, por tempo indeterminado e terá o Foro jurídico a Comarca de Amapá e o fundo social será de arrecadação de mensalidades dos associados, bens móveis e imóveis adquiridos através de doações, e terá por finalidade congregar os moradores de Tartarugalzinho, em torno de seus objetivos comuns, promovendo-os social e economicamente, defendendo os interesses dos seus associados.

Art. 2º - A Associação será administrada por quatro (4) membros eleitos por maioria de votos dos associados que será composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, e representarão a associação ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente.

Art. 3º - O presente estatuto só poderá ser alterado por iniciativa da diretoria ou de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, ao qual cabe aprová-lo ou não por iniciati

va de votos.

Art. 4º - A Associação só poderá ser extinta quando não mais puder levar efeito sua finalidade social e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de extinção da Associação, após serem atendidos todos os encargos e responsabilidades assumidos, seus bens serão vendidos e a arrecadação será destinada aos associados que participarem até o último dia de sua existência, na proporção da admissão de cada associado.

Art. 5º - Os membros da diretoria respondem solidariamente por todos os atos e obrigações sociais da associação.

Art. 6º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Tartarugalzinho-AP., 1º de março de 1989.

Arlete Lima Nascimento	- Presidente
Cláudete Maria Ferreira Morais	- Vice-Presidente
Rosemeire Morais Barreto	- Tesoureira
Luiza Quaresma Dias	- Secretária
Rose Mary Castillo Gomes	- Membro Conselho Fiscal
Maria do Carmo de Lima	- Membro Conselho Fiscal
Delzuite Ramos	- Membro Conselho Fiscal

CONVÊNIO ICMS 13/89

Dá nova redação ao § 2º da Cláusula primeira do Convênio ICM 07/89, de 27.02.89.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º do Convênio ICM 66/88, de 14 de dezembro de 1988; no § 8º do art. 34 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º da Cláusula primeira do Convênio ICM 07/89:

"§ 2º - Relativamente aos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Tocantins, a redução na base de cálculo dos produtos classificados nos códigos: 0201; 0202; 0206.10; 0206.2 e 0210.20 da NBM/SH; será de 7,70%."

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1989.

Brasília-DF, 28 de março de 1989.

CONVÊNIO ICMS 14/89

Autoriza os Estados que menciona a concederem isenção do ICMS às saídas de energia elétrica fornecida por sistema gerador constituído de usina termoeleétrica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em

Brasília-DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1988, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados do Amapá, Amazonas, Rondônia e Roraima autorizados a conceder isenção do ICMS relativamente as saídas de energia elétrica fornecida por sistema gerador constituído de usina termoeleétrica.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos no período de 1º de março a 30 de abril de 1989.

Brasília-DF, 28 de março de 1989.

CONVÊNIO ICMS 15/89

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a permitirem às empresas produtoras de discos fonográficos e de outros materiais de gravação de som, deduzir do ICMS devido, os valores dos direitos autorais.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o DF autorizados a permitir que as empresas produtoras de discos fonográficos e de outros materiais de gravação de som deduzam, do montante do Imposto sobre operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos pela empresa, no mesmo período, aos autores e artistas, nacionais ou domiciliados no país, assim como seus herdeiros e sucessores, mesmo através de entidades que os representem.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos de 1º a 30 de abril de 1989.

Brasília-DF, 28 de março de 1989

CONVÊNIO ICMS 16/89

Autoriza os Estados e o DF a concederem isenção do ICMS.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o DF autorizados a isentar do imposto sobre operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a entrada de equipamentos gráficos importados do exterior, destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados, até 31 de março de 1989, pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data

da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília-DF, 28 de março de 1989.

CONVÊNIO ICMS 17/89

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a reduzir a base de cálculo do ICMS incidentes nas saídas internas de cerveja, chope e aguardente.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a reduzir a base de cálculo do imposto nas saídas internas de cerveja, chope e aguardente, de tal forma que a incidência do ICMS resulte na aplicação da alíquota de 17%.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos de 1º de abril a 31 de dezembro de 1989.

Brasília-DF, 28 de março de 1989

CONVÊNIO ICMS 18/89

Exclui das disposições do Convênio ICM 33/77, de 30.06.77, as embarcações que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam excluídas das disposições do Convênio ICM 33/77 as embarcações classificadas sob a posição 8905.10.0000 da NBM-Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília-DF, 28 de março de 1989.

CONVÊNIO ICMS 19/89

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS o fornecimento de energia elétrica nos casos que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar, até 31 de dezembro de 1989, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, o forneci-

mento de energia elétrica para o consumo em imóveis rurais excluídos aqueles destinados a recreação e lazer, até faixa de consumo definida na legislação estadual.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1989.

Brasília-DF, 28 de março de 1989.

CONVÊNIO ICMS 20/89

Ficam os Estados que menciona autorizados a isentar do ICMS o fornecimento de energia elétrica nos casos que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados autorizados a isentar, até 31 de dezembro de 1989, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS o fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica:

I - Até a faixa de consumo definida na legislação estadual, desde que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts hora mensais.

II - até a faixa de consumo definida na legislação estadual, desde que não ultrapasse a 100 (cem) quilowatts/hora mensais, quando gerada por fonte termoeletrica em sistema isolado.

Cláusula segunda - As disposições deste Convênio aplicam-se, também, às Unidades da Federação que não tiverem implementado o ICMS a partir de 1º de março de 1989.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1989.

Brasília-DF, 28 de março de 1989.

CONVÊNIO ICMS 21/89

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas prestações de serviços que especifica

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder, até 31 de dezembro de 1989, isenção do ICMS na prestação de serviços de comunicação nas modalidades de televisão e de radiodifusão sonora.

Parágrafo único - O benefício do que trata este Convênio fica condicionado à divulgação pela empresa de televisão e de radiodifusão sonora de matéria aprovada pelo Conselho de Política Fazendária relativa ao ICMS, para informar e conscientizar a população, visando o combate à sonegação desse imposto, sem ônus para o erário.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1989.

Brasília-DF, 28 de março de 1989.

CONVÊNIO ICMS 22/89

Autoriza os Estados e o DF a permitir a adoção de critério alternativo para o estorno do crédito da matéria-prima utilizada na obtenção do café solúvel exportado.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o DF autorizados a permitir que, no período de 1º de março a 30 de abril de 1989, o estorno dos créditos nas exportações de café solúvel, em substituição ao percentual de 9% sobre o valor de registro da exportação, corresponda ao valor integral do ICM ou do ICMS que incidiu na aquisição da matéria-prima utilizada na obtenção do produto exportado.

Parágrafo único - Para adoção da faculdade prevista nesta cláusula adotar-se-á como base o valor das últimas entradas das quantidades do café necessário a obtenção dos produtos exportados.

Cláusula segunda - Acordam os signatários em estabelecer para as exportações de extrato de café o mesmo tratamento previsto para as exportações de café solúvel.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília-DF, 28 de março de 1989.

CONVÊNIO ICMS 23/89

Autoriza os Estados a reduzir a base de cálculo do ICMS na exportação dos produtos semi-elaborados que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Pará e Rondônia a reduzir a base de cálculo dos produtos abaixo discriminados, constantes da Lista I, anexa ao Convênio ICM 07/89, de 27 de fevereiro de 1989, nos seguintes percentuais:

- I - Os classificados na posição NBM 2606: 60%
- II - Os classificados nas posições NBM 4407 à 4409: 20%
- III - Os classificados na posição NBM 080120: 20%

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1989.

Brasília-DF, 28 de março de 1989.

CONVÊNIO ICMS 24/89

Isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam isentas do ICMS, até 30 de abril de 1989, as operações de entrada de mercadorias importadas do exterior a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal sem fins lucrativos.

Parágrafo único - O disposto nesta Cláusula somente se aplica na hipótese de a importação ser efetuada com isenção ou alíquota zero do imposto de importação.

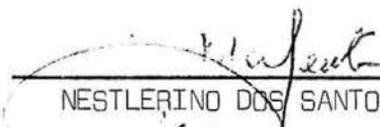
Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1989.

Brasília-DF, 28 de março de 1989.

1989
ANO BRASILEIRO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO,
USE O CINTO - PROTEJA
A SUA VIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

A P R O V O :



NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração
EDITAL Nº 001 /89-DP/SEAD.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, usando de suas atribuições legais, comunica aos candidatos inscritos ao Concurso Público instituído pelo Edital nº 001/89-DP/SEAD, publicada no Diário Oficial nº 0087 de 11 de maio de 1989, deste Estado que as provas serão realizadas dia, hora e locais abaixo indicados.

- 1 - DIA: 25/06/89
 2 - HORA: INÍCIO: 18:30
 TÉRMINO: 21:30
 3 - LOCAIS:

3.1. ESCOLA COMERCIAL PROF. GABRIEL DE ALMEIDA CAFÉ

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>INSCRIÇÃO</u>	<u>SALA</u>
VIGIA	000001 - 000035	01
"	000036 - 000070	02
"	000071 - 000105	03
"	000106 - 000140	04
"	000141 - 000175	05
"	000176 - 000210	06
"	000211 - 000245	07
"	000246 - 000280	08
"	000281 - 000315	09
"	000316 - 000350	10
"	000351 - 000385	11
"	000386 - 000420	12
"	000421 - 000455	13
"	000456 - 000490	14
"	000491 - 000525	15
"	000526 - 000560	16
"	000561 - 000601	17
<u>CATEG. FUNCIONAL</u>	<u>INSCRIÇÃO</u>	<u>SALA</u>
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	000001 - 000028	18
"	000029 - 000056	19

3.2. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ

<u>CATEG. FUNCIONAL</u>	<u>INSCRIÇÃO</u>	<u>SALA</u>
AUDITOR	000001 - 000034	01
ENFERMEIRO	000001 - 000018	02
ODONTÓLOGO	000001 - 000012	02
MÉDICO	000001 - 000016	03
PSICÓLOGO	000001 - 000015	03
ASSISTENTE SOCIAL	000001 - 000028	04
ADMINISTRADOR	000001 - 000027	05
ADMINISTRADOR	000028 - 000054	06
TÉC. EM COMUM. SOCIAL	000001 - 000006	07
TÉC. EM ASS. CULTURAIS	000001 - 000005	07
NUTRICIONISTA	000001 - 000007	07
FARMACÊUTICO	000001 - 000011	07

3.3. ESCOLA DE 1º GRAU PRINCESA IZABEL

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>INSCRIÇÃO</u>	<u>SALA</u>
AGENTE DE COMUM. SOCIAL	000001 - 000030	01
" " "	000031 - 000060	02
" " "	000061 - 000090	03
" " "	000091 - 000120	04
" " "	000121 - 000150	05
" " "	000151 - 000180	06

3.4. COLÉGIO AMAPAENSE

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>INSCRIÇÃO</u>	<u>SALA</u>
AGENTE DE COMUM. SOCIAL	000181 - 000210	01
" " "	000211 - 000240	02
" " "	000241 - 000270	03
" " "	000271 - 000300	04
" " "	000301 - 000330	05
" " "	000331 - 000360	06
" " "	000361 - 000390	07
" " "	000391 - 000420	08
" " "	000421 - 000450	09
" " "	000451 - 000480	10
" " "	000481 - 000510	11

"	"	"	000511 - 000540	12
"	"	"	000541 - 000570	13
"	"	"	000571 - 000600	14
"	"	"	000601 - 000630	15
"	"	"	000631 - 000660	16
"	"	"	000661 - 000690	17
"	"	"	000691 - 000720	18
"	"	"	000721 - 000750	19

3.5. ESCOLA INTEGRADA DE MACAPÁ

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>INSCRIÇÃO</u>	<u>SALA</u>
AGENTE DE COMUM. SOCIAL	000751 - 000780	01
" " "	000781 - 000810	02
" " "	000811 - 000840	03
" " "	000841 - 000870	04
" " "	000871 - 000900	05
" " "	000901 - 000930	06
" " "	000931 - 000960	07
" " "	000961 - 000990	08
" " "	000991 - 001020	09
" " "	001021 - 001050	10
" " "	001051 - 001080	11
" " "	001081 - 001110	12
" " "	001111 - 001140	13
" " "	001141 - 001170	14
" " "	001171 - 001200	15
" " "	001201 - 001230	16

3.6. ESCOLA DE 1º GRAU BARÃO DO RIO BRANCO

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>INSCRIÇÃO</u>	<u>SALA</u>
AGENTE DE COMUM. SOCIAL	001231 - 001260	01
" " "	001261 - 001290	02
" " "	001291 - 001320	03
" " "	001321 - 001350	04
" " "	001351 - 001380	05
" " "	001381 - 001410	06
" " "	001411 - 001440	07
" " "	001441 - 001470	08
" " "	001471 - 001500	09

"	"	"	001501 - 001530	10
"	"	"	001531 - 001560	11
"	"	"	001561 - 001590	12
"	"	"	001591 - 001620	13
"	"	"	001621 - 001650	14
"	"	"	001651 - 001680	15

3.7. ESCOLA DE 1º GRAU AZEVEDO COSTA

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>INSCRIÇÃO</u>	<u>SALA</u>
AGENTE DE COMUM. SOCIAL	001681 - 001710	01
" " "	001711 - 001740	02
" " "	001741 - 001770	03
" " "	001771 - 001800	04
" " "	001801 - 001830	05
" " "	001831 - 001860	06
" " "	001861 - 001890	07
" " "	001891 - 001920	08
" " "	001921 - 001950	09
" " "	001951 - 001980	10
" " "	001981 - 002007	11

3.8. ESCOLA DE 1º GRAU GUANABARA

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>INSCRIÇÃO</u>	<u>SALA</u>
TELEFONISTA	000001 - 000030	01
"	000031 - 000060	02
"	000061 - 000090	03
"	000091 - 000120	04
"	000121 - 000150	05
"	000151 - 000180	06
"	000181 - 000210	07
"	000211 - 000240	08
"	000241 - 000270	09
"	000271 - 000300	10

3.9. ESCOLA DE 1º GRAU D. ARISTIDES PIRÓVANO

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>INSCRIÇÃO</u>	<u>SALA</u>
TELEFONISTA	000301 - 000330	01
"	000331 - 000360	02
"	000361 - 000390	03

"	000391 - 000420	04
"	000421 - 000450	05
"	000451 - 000480	06
"	000481 - 000510	07
"	000511 - 000540	08
"	000541 - 000570	09
"	000571 - 000600	10
"	000601 - 000630	11

3.10. ESCOLA DE 1º GRAU SANTINA RIOLI

TELEFONISTA	000631 - 000660	01
"	000661 - 000690	02
"	000691 - 000720	03
"	000721 - 000750	04
"	000751 - 000780	05
"	000781 - 000810	06
"	000811 - 000840	07
"	000841 - 000870	08
"	000871 - 000900	09
"	000901 - 000930	10
"	000931 - 000960	11
"	000961 - 000990	12
"	000991 - 001020	13
"	001021 - 001050	14
"	001051 - 001080	15

3.11. ESCOLA DE 1º GRAU ALEXANDRE VAZ TAVARES

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>INSCRIÇÃO</u>	<u>SALA</u>
TELEFONISTA	001081 - 001110	01
"	001111 - 001140	02
"	001141 - 001170	03
"	001171 - 001200	04
"	001201 - 001230	05
"	001231 - 001260	06
"	001261 - 001290	07
"	001291 - 001320	08
"	001321 - 001350	09
"	001351 - 001380	10
"	001381 - 001410	11

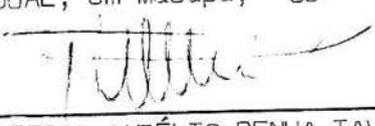
"	001411 - 001440	12
"	001441 - 001470	13
"	001471 - 001500	14
"	001501 - 001530	15
"	001531 - 001560	16

3.12. ESCOLA DE 1º GRAU PADRE DÁRIO

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>INSCRIÇÃO</u>	<u>SALA</u>
TELEFONISTA	001561 - 001590	01
"	001591 - 001620	02
"	001621 - 001650	03
"	001651 - 001680	04
"	001681 - 001710	05
"	001711 - 001740	06
"	001741 - 001770	07
"	001771 - 001800	08
"	001801 - 001830	09
"	001831 - 001860	10
"	001861 - 001890	11
"	001891 - 001920	12
"	001921 - 001951	13

4. Os candidatos deverão comparecer nos locais de prova 30 (trinta) minutos antes do horário determinado, munidos de Cartão de Inscrição, Carteira de Identidade e Caneta Esferográfica tinta azul ou preta.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 09 de junho de 1989


 PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
 Diretor do DP/SEAD.

(Repúblicado por haver saído com incorreções)